



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 028/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O TURNO ÚNICO NO SERVIÇO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias sequenciais no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segunda a sexta feira.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 01 de dezembro de 2021 até 31 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, alterar, prorrogar ou cancelar o turno único em até 60 (sessenta) dias.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação no que se refere às atividades escolares e na Secretaria de Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e de acordo com o parágrafo segundo deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Educação passara a ter horário de expediente de acordo com o estabelecido nesta Lei a contar de 01 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a compensação de horário que exceder a carga horária definida nesta Lei, em um dia por semana a cada quatro dias em turno integral de oito horas diárias, desde que não cause nenhum prejuízo ao atendimento da população, cabendo a Secretaria apresentar com antecedência



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

mínima de 24 horas, tabela com o quadro de servidores em atividade em cada dia de funcionamento.

ART. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

ART. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

ART. 6º - A presente Lei aplica-se aos servidores internos e externos ressalvado o disposto no artigo 3º.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SATO EXPEDITO DO SUL, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,
Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de Lei, o qual trata da instituição do turno único no serviço público municipal.

Visa o presente projeto de lei, conter gastos excessivos por ventura existentes, já que é notória a economia que o Município tem com a instituição do turno único.

Ressalte-se ainda que os serviços considerados fundamentais, como educação e saúde não serão afetados com a medida, não ficando assim a população sem o devido atendimento.

Sendo o que se apresenta para o momento é que ratifico os laços de estima e consideração e solicito que o presente seja, em regime de urgência, merecedor da análise e unânime aprovação dos nobres Legisladores desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.